Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
406
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017904-84.2021.8.19.0004
APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
APELADO: [redacted]
JUÍZO DE ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO
RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO WAJZENBERG

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI). NULIDADE DO DÉBITO. PROVA PERICIAL. IRREGULARIDADE CAUSADA PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA EM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. IMPUTAÇÃO INDEVIDA DE CRIME DE FURTO A CONSUMIDOR IDOSO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Ação declaratória de nulidade de débito acumulada com pedido de indenização por danos morais e tutela de urgência proposta por consumidor idoso em face de concessionária de energia elétrica. A demanda versa sobre a validade do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 2021/1920378, que gerou a imputação de débito no montante de R$ 7.461,97 sob a alegação de "ligação direta" (by-pass). A sentença de primeiro grau julgou integralmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade do termo e da dívida, além de condenar a ré ao pagamento de R$ 20.000,00 a título de reparação por danos morais. Recurso de apelação da concessionária pleiteando a reforma do julgado, sustentando a legalidade da cobrança e a inexistência de dano moral.

SERGIO WAJZENBERG:17753 Assinado em 29/05/2026 08:54:59
Local: GAB. DES. SERGIO WAJZENBERG

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
407
Carimbado Eletronicamente

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há quatro questões em discussão: (i) verificar se a irregularidade verificada no sistema de medição foi causada pelo consumidor ou por preposto da própria concessionária; (ii) definir se o TOI lavrado goza de presunção de legitimidade capaz de amparar a cobrança; (iii) apurar a ocorrência de falha na prestação do serviço e a configuração de dano moral; (iv) avaliar se o valor fixado na sentença para a indenização extrapatrimonial observa os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A relação jurídica entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, incidindo a responsabilidade objetiva da fornecedora (art. 14 do CDC) e a inversão do ônus da prova em favor do consumidor hipossuficiente. O Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) não possui presunção de legitimidade, conforme o entendimento consolidado na Súmula nº 256 do TJRJ.

4. A prova pericial judicial foi determinante ao concluir que a irregularidade ("ligação direta") decorreu de um atendimento de emergência ou manutenção executado pela própria concessionária ré em março de 2020, o qual não foi regularizado oportunamente pela empresa. Restou evidenciado que a concessionária utilizou indevidamente o critério de "procedimento irregular" (art. 130 da Res. 414 ANEEL) para imputar responsabilidade ao consumidor, quando deveria ter enquadrado o fato como "faturamento incorreto" de sua exclusiva responsabilidade (art. 113 da Res. 414 ANEEL).

5. A conduta da concessionária em imputar indevidamente crime de furto de energia a um consumidor idoso, registrando ocorrência policial e ameaçando a interrupção de serviço essencial com base em débito nulo, configura dano moral indenizável. O sofrimento imposto ao apelado ultrapassa o mero aborrecimento, atingindo sua dignidade e integridade psíquica (Súmula nº 192 do TJRJ). Aplicação da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, ante a perda do tempo vital para solucionar falha gerada pela ré.

6. O quantum indenizatório arbitrado em R$ 20.000,00 mostra-se adequado à gravidade da conduta e à condição das partes, possuindo natureza compensatória e pedagógica. A modificação do valor em sede recursal somente seria cabível em caso de manifesta desproporcionalidade, o que não ocorre na espécie (Súmula nº 343 do TJRJ).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
408
Carimbado Eletronicamente

IV. DISPOSITIVO E TESE
7. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO**. Teses de julgamento: "1. É nulo o Termo de Ocorrência de Irregularidade quando a perícia judicial comprova que a anomalia na medição foi causada por intervenção emergencial da própria concessionária. 2. A imputação infundada de conduta criminosa a consumidor idoso, baseada em TOI nulo, gera dano moral in re ipsa passível de compensação pecuniária robusta, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."
Referências:
Constituição Federal de 1988, art. 5º, V e X.
Código de Defesa do Consumidor, arts. 6º, VIII, 14 e 22.
Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, arts. 113 e 130.
TJRJ, Súmulas 192, 254, 256 e 343.
TJRJ, Apelação nº 0823433-29.2023.8.19.0021.
TJRJ, Apelação nº 0007368-07.2019.8.19.0029.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso supra, onde figuram como partes as acima epigrafadas, ACORDAM os Desembargadores que integram a Sétima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, mencionados na minuta respectiva, em apreciar o recurso na forma que consta da certidão de julgamento.

R E L A T Ó R I O

[redacted] ajuizou ação declaratória de nulidade de débito acumulada com pedido de indenização por danos morais e tutela de urgência em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (ENEL).

O autor, que é pessoa idosa e aposentada, alegou ser cliente da concessionária e manter consumo regular de energia elétrica em sua residência, situada em São Gonçalo.

Narrou que, em 18 de fevereiro de 2021, prepostos da ré realizaram uma inspeção técnica em sua unidade consumidora (nº [redacted]-6),

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
409
Carimbado Eletronicamente

oportunidade em que foi lavrado o Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 2021/1920378.

A partir desse procedimento, a concessionária imputou ao consumidor uma dívida total de R$ 7.461,97, dividida em duas cobranças: a primeira no valor de R$ 5.872,06, relativa ao período de 11 de fevereiro de 2020 a 20 de novembro de 2020, e a segunda no valor de R$ 1.589,91, referente ao intervalo entre 20 de novembro de 2020 e 18 de fevereiro de 2021.

O autor sustentou que a inspeção foi realizada sem a sua presença e que a acusação de fraude é indevida, ressaltando a impossibilidade técnica de realizar qualquer desvio de energia devido à altura do poste e ao fato de o medidor ser controlado por sistema de "chip" de acesso exclusivo da ré.

Em sua contestação, a concessionária AMPLA defendeu a regularidade do procedimento administrativo, afirmando que a inspeção constatou uma "Ligação Direta" (by-pass), que impedia o registro real do consumo.

Argumentou que a cobrança não possui natureza de sanção, mas sim de recuperação de energia efetivamente fruída e não paga, amparando sua conduta nas normas da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

Pugnou pela improcedência dos pedidos, alegando ausência de ato ilícito e de dano moral indenizável.

Durante a instrução processual, foi realizada perícia técnica judicial.

O laudo pericial e os posteriores esclarecimentos foram determinantes para o deslinde da controvérsia.

O perito do juízo concluiu que não houve procedimento irregular por parte do consumidor.

Restou atestado que a ligação direta verificada no medidor foi executada por preposto da própria concessionária ré, durante um atendimento de emergência ou manutenção ocorrido em março de 2020.

Segundo a perícia, a empresa utilizou de forma incorreta o critério de "procedimento irregular" (Art. 130 da Resolução 414 ANEEL), quando deveria ter tratado o caso como "faturamento incorreto" de sua própria responsabilidade (Art. 113 do mesmo diploma), visto que o sistema só foi regularizado um ano após a intervenção emergencial da ré.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
410
Carimbado Eletronicamente

A sentença proferida pelo r. juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo julgou procedentes os pedidos iniciais.

O r. magistrado de primeiro grau declarou a nulidade do TOI nº 2021/1920378 e a inexigibilidade do débito de R$ 7.461,97. Determinou que a ré proceda ao cancelamento definitivo do registro vinculado ao CPF do autor, sob pena de multa diária. Além disso, condenou a concessionária ao pagamento de R$ 20.000,00 a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, além das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Inconformada, a concessionária interpôs recurso de apelação. Em suas razões recursais, reiterou a legalidade da lavratura do TOI e a validade da cobrança pela recuperação do consumo.

Sustentou a inexistência de danos morais, alegando ter agido no exercício regular de direito.

Alternativamente, pugnou pela redução do valor indenizatório, classificando-o como excessivo e causador de enriquecimento sem causa para o apelado.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 392.

É o relatório.

VOTO

O recurso de apelação interposto pela concessionária ré preenche todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos necessários para o seu conhecimento por este Colegiado.

Nesse cenário, o recurso deve ser recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme a regra geral estabelecida pelo art. 1.012, caput, do Código de Processo Civil, inexistindo óbice legal ao seu regular processamento.

A controvérsia jurídica em exame deve ser analisada sob o prisma do sistema protetivo estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
411
Carimbado Eletronicamente

Conforme entendimento consolidado por este E. Tribunal de Justiça no verbete da Súmula nº 254, a relação estabelecida entre a concessionária de energia elétrica e o usuário do serviço caracteriza-se como uma nítida relação de consumo, uma vez que as partes se enquadram perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do referido diploma legal.

Nesse cenário, incide a regra da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, fundamentada na Teoria do Risco do Empreendimento e expressamente prevista no art. 14, caput, do CDC.

Por força desse dispositivo, a concessionária apelante responde de forma independente da existência de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Para se eximir do dever de indenizar, incumbe à fornecedora a prova inequívoca de uma das causas excludentes de responsabilidade previstas no § 3º do citado artigo, quais sejam: a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

No caso concreto, a necessidade de proteção ao consumidor é acentuada pela sua condição de hipossuficiência técnica.

O apelado, pessoa idosa e aposentada, não possui conhecimentos técnicos específicos nem acesso aos sistemas de medição controlados exclusivamente pela concessionária, o que torna extremamente onerosa, senão impossível, a produção de prova negativa quanto à alegada fraude no medidor.

Tal circunstância justifica plenamente a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, transferindo à concessionária o dever de demonstrar a regularidade de seus procedimentos e a efetiva ocorrência de irregularidade imputável ao usuário.

Ademais, tratando-se de serviço público essencial, a prestação deve pautar-se pelos princípios da segurança, continuidade e transparência.

O art. 22 do CDC impõe às concessionárias a obrigação de fornecer serviços adequados e eficientes, garantindo ao consumidor a segurança que dele razoavelmente se espera.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
412
Carimbado Eletronicamente

A imputação unilateral de débitos fundadas em supostas irregularidades, sem o devido suporte probatório técnico e imparcial, viola o dever de informação e a boa-fé objetiva, configurando falha na prestação do serviço que atrai a responsabilidade civil da fornecedora.

A questão central deste recurso reside na validade do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 2021/1920378 e na legitimidade da cobrança de R$ 7.461,97 imposta ao consumidor.

De início, deve-se registrar que o TOI, por ser um documento elaborado de forma unilateral pela concessionária, não goza de presunção de legitimidade ou veracidade.

Esse é o entendimento consolidado por este E. Tribunal de Justiça na Súmula nº 256, que estabelece que o termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário.

No caso dos autos, a perícia técnica judicial foi conclusiva ao afastar a tese de fraude imputada ao apelado.

O perito do juízo, após vistoria in loco e análise do histórico de afetações da própria ré, constatou que a "ligação direta" (by-pass) que fundamentou a lavratura do TOI foi, em verdade, realizada por preposto da própria concessionária em um atendimento de emergência ou manutenção ocorrido em março de 2020.

Restou evidenciado que a empresa, ao invés de regularizar o sistema imediatamente após a intervenção emergencial, manteve a unidade ligada diretamente à rede e, um ano depois, lavrou o TOI contra o consumidor, acusando-o de "procedimento irregular".

Tal conduta revela-se manifestamente abusiva.

A perícia destacou que a concessionária utilizou incorretamente o critério previsto no artigo 130 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 (referente a procedimentos irregulares com indícios de fraude), quando o fato deveria ter sido enquadrado no artigo 113 da mesma norma, que trata de "faturamento incorreto" de responsabilidade da distribuidora.

Ao imputar ao autor a responsabilidade por uma anomalia causada por seus próprios técnicos, a ré violou o dever de segurança e a boa-fé que devem reger a prestação do serviço público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
413
Carimbado Eletronicamente

Ademais, a impossibilidade técnica de o autor realizar tal irregularidade reforça a conclusão pericial.

O medidor está instalado em uma caixa concentradora no alto de um poste com cerca de 11 metros de altura, cujo acesso exige caminhão de elevação e chaves especiais de posse exclusiva da ré.

O apelado, consumidor idoso e aposentado, não teria meios de intervir na rede elétrica em tal altura sem ser detectado ou sem o uso de equipamentos pesados.

Nesse diapasão, a nulidade do TOI é medida que se impõe, uma vez que a irregularidade constatada decorreu de ato da própria concessionária e não de qualquer intervenção do usuário.

Por conseguinte, o débito de R$ 7.461,97 é integralmente inexigível, pois carece de lastro fático e jurídico legítimo.

A jurisprudência deste E. Tribunal é firme no sentido de que a cobrança baseada em TOI unilateral e desconstituído por prova pericial configura falha na prestação do serviço e gera o dever de desconstituição do débito, como se vê no seguinte precedente:

> DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) LAVRADO UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA INDEPENDENTE. COBRANÇA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. NULIDADE DO TOI. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR CONSUMIDORA EM FACE DA CONCESSIONÁRIA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, VISANDO À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA DECORRENTE DO TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) Nº 2019/1681574, LAVRADO UNILATERALMENTE APÓS VISTORIA EM SEU MEDIDOR, COM COBRANÇA DE R$ 3.446,16 POR SUPOSTA IRREGULARIDADE DE ¿LIGAÇÃO DIRETA¿. A SENTENÇA RECONHECEU A

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
414
Carimbado Eletronicamente

NULIDADE DO TOI E CONDENOU A CONCESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DE R$ 5.000,00 POR DANOS MORAIS. A CONCESSIONÁRIA INTERPÔS APELAÇÃO, SUSTENTANDO A LEGALIDADE DO TOI, A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E A DESNECESSIDADE DE PERÍCIA, PLEITEANDO SUBSIDIARIAMENTE A REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A VALIDADE E A EFICÁCIA PROBATÓRIA DO TOI LAVRADO UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA; (II) DETERMINAR SE A LAVRATURA DO TOI, A COBRANÇA DECORRENTE E A AMEAÇA DE CORTE CONFIGURAM FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL; (III) DEFINIR A OCORRÊNCIA E A EXTENSÃO DO DANO MORAL, BEM COMO A RAZOABILIDADE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SENDO OBJETIVA A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA (ART. 14 DO CDC). 4. O TOI LAVRADO UNILATERALMENTE NÃO GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, CONFORME SÚMULA Nº 256 DO TJRJ, E EXIGE PROVA TÉCNICA IDÔNEA E CONTRADITÓRIA PARA FUNDAMENTAR COBRANÇA DE CONSUMO NÃO REGISTRADO. 5. A CONCESSIONÁRIA, MESMO APÓS A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DECLAROU NÃO POSSUIR MAIS PROVAS A PRODUZIR, DEIXANDO DE REQUERER PERÍCIA TÉCNICA INDEPENDENTE ¿ ÚNICA CAPAZ DE COMPROVAR A IRREGULARIDADE ALEGADA ¿, NÃO SE DESINCUMBINDO DE SEU ENCARGO PROBATÓRIO (CPC, ART. 373, II). 6. A COBRANÇA BASEADA EM ATO UNILATERAL E A AMEAÇA DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA CONFIGURAM FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 192 E Nº 198 DO TJRJ. 7. O DANO MORAL É PRESUMIDO (IN RE IPSA) DIANTE DA LAVRATURA INDEVIDA DO TOI E DA AMEAÇA DE CORTE DE ENERGIA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
415
Carimbado Eletronicamente

> ELÉTRICA, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E A BOA-FÉ OBJETIVA. 8. O VALOR INDENIZATÓRIO DE R$ 5.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, CONFORME SÚMULA Nº 343 DO TJRJ, COM FUNÇÃO COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA SUFICIENTE À GRAVIDADE DA CONDUTA DA CONCESSIONÁRIA. IV. DISPOSITIVO 9. RECURSO DESPROVIDO. (0007368-07.2019.8.19.0029 - APELAÇÃO. DES(A). CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA - JULGAMENTO: 03/12/2025 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 24ª CÂMARA CÍVEL))

Portanto, deve ser mantida a sentença que declarou a nulidade do referido termo e a inexigibilidade dos valores a ele vinculados, ante a comprovação cabal de que a falha na medição foi causada pela inércia e desorganização administrativa da própria apelante.

A falha na prestação do serviço restou plenamente caracterizada não apenas pela cobrança indevida, mas pela forma abusiva com que a concessionária apelante conduziu o procedimento administrativo.

O dano moral, no caso em tela, é evidente e transborda o mero aborrecimento cotidiano, atingindo a dignidade e a tranquilidade da parte apelada, pessoa idosa e aposentada.

Inicialmente, deve-se aplicar o entendimento da Súmula nº 192 do E. TJRJ, que reconhece que a indevida interrupção ou a **ameaça real e imotivada de corte** na prestação de serviços essenciais, como a energia elétrica, baseada em débito posteriormente declarado nulo, configura dano moral passível de reparação.

No caso dos autos, o apelado foi submetido a uma cobrança vultosa de R$ 7.461,97 e à **iminente ameaça de interrupção do serviço,** conforme as notificações enviadas pela ré.

Um agravante severo da conduta da ré foi a imputação infundada de crime de furto.

A concessionária não se limitou à esfera administrativa, tendo registrado uma ocorrência policial e levado o consumidor a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
416
Carimbado Eletronicamente

responder a um processo criminal perante a 5ª Vara Criminal de São Gonçalo.

Submeter um cidadão idoso, com histórico de retidão, ao constrangimento de uma investigação criminal por um fato que a própria concessionária causou (irregularidade decorrente de sua manutenção emergencial) é conduta que atenta contra a honra e a integridade psíquica do indivíduo, gerando dano moral *in re ipsa*.

Ademais, incide na espécie a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor.

O apelado foi compelido a desperdiçar seu tempo útil e energia para solucionar um problema gerado exclusivamente pela desorganização e inércia da apelante, tendo que buscar assistência jurídica, acompanhar perícia técnica e defender-se em juízos cível e criminal para ver declarado o óbvio: que não cometera qualquer fraude.

Esse tempo vital, subtraído do consumidor para a reparação de danos causados pelo fornecedor, é indenizável, conforme reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça e por este Colegiado.

Quanto ao arbitramento do quantum indenizatório, o juízo de origem fixou a verba em R$ 20.000,00.

Tal montante mostra-se adequado e proporcional à gravidade do caso, especialmente considerando o duplo impacto sofrido pelo autor (ameaça de corte de serviço essencial e persecução penal indevida).

A quantia atende à finalidade compensatória para a vítima e ao caráter pedagógico-punitivo para o ofensor, visando desestimular a reiteração de condutas negligentes no tratamento com os consumidores.

Cumpre observar que, nos termos da Súmula nº 343 do E. TJRJ, a verba indenizatória do dano moral somente deve ser modificada se não atendidos os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o que não se verifica na hipótese.

O valor fixado reflete a reprovabilidade da conduta de imputar crime a um idoso para sustentar uma cobrança ilegal.

Nesse sentido, colhe-se o seguinte entendimento:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
417
Carimbado Eletronicamente

ENERGIA ELÉTRICA - TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI) - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - IMPUTAÇÃO DE FRAUDE AO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - NULIDADE DO TOI (SÚMULA 256 DO TJRJ) - COBRANÇA ABUSIVA (SÚMULA 198 DO TJRJ) - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA CONTRA SENTENÇA QUE ANULOU TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) E A CORRESPONDENTE COBRANÇA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS E A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 2. A INSERÇÃO MANU MILITARI DA RECUPERAÇÃO DO CONSUMO NAS FATURAS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO É ABUSIVA, JUSTIFICANDO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO NA FORMA DO ART. 42 DO CDC, CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 198 DO TJRJ: "CONFIGURA PRÁTICA ABUSIVA A INCLUSÃO DE PARCELA ATINENTE A DÉBITO PRETÉRITO NA FATURA MENSAL DE SERVIÇO PRESTADO POR CONCESSIONÁRIA". 3. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A COBRANÇA INDEVIDA COM LANÇAMENTO DIRETO DOS DÉBITOS UNILATERALMENTE APURADOS CONFIGURA, PER SE, DANO MORAL. ALÉM DO MAIS, É PATENTE O DANO EXTRAPATRIMONIAL PELA IMPUTAÇÃO INFUNDADA DE CONDUTA TIPICAMENTE CRIMINOSA (FURTO MEDIANTE FRAUDE OU ESTELIONATO). 4. A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO NO PATAMAR DE R$ 5.000,00 GUARDA PROPORCIONALIDADE COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 343 DO TJRJ: "A VERBA INDENIZATÓRIA DO DANO MORAL SOMENTE SERÁ MODIFICADA SE NÃO ATENDIDOS PELA SENTENÇA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
418
Carimbado Eletronicamente

NA FIXAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO." APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. (0039086-80.2018.8.19.0021 - APELAÇÃO. DES(A). EDUARDO ANTONIO KLAUSNER - JULGAMENTO: 10/05/2023 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL)

Pelo exposto, não merece reforma a sentença quanto ao reconhecimento do dano extrapatrimonial e ao valor arbitrado, que se mantém em observância à justa reparação pelos danos sofridos pelo apelado.

Pelas razões exaustivamente fundamentadas nos tópicos anteriores, resta cristalino que a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau deu o correto deslinde à controvérsia.

A prova pericial judicial desconstituiu categoricamente a presunção de legitimidade do TOI nº 2021/1920378 ao demonstrar que a irregularidade na medição foi fruto de intervenção da própria concessionária ré, e não de ato fraudulento do consumidor.

Portanto, a declaração de nulidade do termo e da inexigibilidade do débito de R$ 7.461,97 é medida imperativa de justiça.

No que tange aos danos morais, a conduta da apelante em submeter um cidadão idoso à angústia de uma ameaça de interrupção de serviço essencial e, mais grave ainda, à humilhação de uma persecução penal indevida por crime de furto, justifica plenamente a manutenção da verba indenizatória em R$ 20.000,00.

Tal valor observa os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, servindo como lenitivo à vítima e alerta pedagógico à fornecedora, em estrita observância ao enunciado da Súmula nº 343 do E. TJRJ.

Por fim, diante do trabalho adicional realizado pelos patronos da parte apelada e da sucumbência integral da concessionária em sede recursal, impõe-se a majoração da verba honorária.

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios fixados na sentença em 10% (dez por cento) devem ser elevados para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerando o zelo profissional e o tempo despendido na fase de recurso.

ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A RESPEITÁVEL SENTENÇA APELADA EM

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
419
Carimbado Eletronicamente

TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS CONFORME FUNDAMENTADO.

Rio de Janeiro, data da assinatura

DES. SÉRGIO WAJZENBERG

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ